



D.O.E. de 05 JAN 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
5/1/88 Antunes

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº
INTERESSADO: S.
ASSUNTO:
RELATOR NA CEE: ANSELMO ANTUNES
RELATOR NO PLENÁRIO:
INDICAÇÃO CEE/CEE Nº

584/76
Colégio "Fernão Dias Pais"/Osasco
Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987
Anselmo Antunes
João Gualberto de Carvalho Meneses
189/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO Supletivo (1º Grau)

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIACÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	<u>Não (comunicado)</u>
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ <u>1.480,00</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ <u>3.660,00</u>
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ <u>3.660,00</u>
Percentual de aumento praticado	<u>147%</u>
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	<u>- 0 -</u>
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ <u>610,00</u>
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	<u>62%</u>
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	<u>Dados não coincidem.</u>
Faz jus à correção de defasagem?	<u>Não.</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	<u>27%</u>

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação in completa, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, nodendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 854,00
SETEMBRO	Cz\$ 913,78
OUTUBRO	Cz\$ 977,75
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.046,20
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.171,75

Quando aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CEE Em 21/12/87
a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yujo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.